



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO Nº 1575/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2022
CREDENCIAMENTO Nº 2/2022**

**JUIZ DE FORA/MG
2022**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1575/2021
CREDENCIAMENTO Nº 2/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 3/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 – DA ÁREA SOLICITANTE**
- 2 – DO OBJETO**
- 3 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**
- 5 – DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**
- 6 – DO DESCREDENCIAMENTO**
- 7 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**
- 8 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 10 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**
- 13 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO**
- ANEXO II – DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES**
- ANEXO III – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**
- ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 5521/2022, de 16 de fevereiro de 2022, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, fará realizar, no Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, Centro, nesta cidade, o **CRENCIAMENTO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no **art. 25 caput da Lei 8.666/1993**, de empresas emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras (comerciais ou educativas) e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e região, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, com o Ato da Mesa Diretora nº 137, de 2 de agosto de 2011, alterado pelo Ato nº 178, de 5 de fevereiro de 2014 e com o disposto neste Edital de Chamamento Público para Pré-Qualificação ao Credenciamento e seus Anexos.

ENTREGA DO PEDIDO DE CRENCIAMENTO:

Local: Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, em Juiz de Fora, MG – CEP 36.015-460.
Horário: de 9h às 12h00min e de 14h00min às 17h00min.

O Edital vigorará até o dia 31/12/2022, sendo que os pedidos de credenciamento deverão ocorrer até o dia 31/10/2022, a partir da data de sua publicação.

Período de publicidade do edital: de 31/05/2022 a 15/06/2022.

CONSULTA AO EDITAL: na *Internet*, através do site www.camarajf.mg.gov.br ou com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

1 – DA ÁREA SOLICITANTE

1.1 – Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 – DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras (comerciais ou educativas) e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e região, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital e seus Anexos.

2.2 - Especificações detalhadas do objeto:

2.2.1 - Credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras (comerciais ou educativas) e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e região, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com abrangência local, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Juiz de Fora, objetivando levar à população da cidade, conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, em conformidade com este Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item	Publicidade
1	15 (quinze) segundos
2	30 (trinta) segundos
3	60 (sessenta) segundos

2.2.2 - A veiculação de publicidade institucional deverá ser inserida em espaços nas grades de programação a serem definidos pela Superintendência de Comunicação Legislativa, conforme a demanda e a disponibilidade de cada empresa.

2.2.3 - As emissoras de televisão devem veicular em sua grade programas informativos locais/regionais, tendo pelo menos 1 (um) programa com caráter informativo produzido e voltado para Juiz de Fora e região.

2.2.4 - A programação da publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora será veiculada nas emissoras de televisão os intervalos dos programas jornalísticos locais ou regionais, de acordo com a disponibilidade da grade de horário das emissoras a serem credenciadas.

2.2.5 - A emissora credenciada ficará responsável por qualquer registro e/ou outros serviços que tenham que ser realizados para a veiculação do vídeo institucional da Câmara Municipal.

3 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Na vigência do ato convocatório, a Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, receberá pedidos de credenciamento de empresas emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras e possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora, para veiculação de vídeos institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com abrangência local, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Juiz de Fora, conforme modelo que integra o Anexo III, cuja observância às exigências constantes neste Edital, no Ato da Mesa Diretora nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatória por todas as interessadas.

3.1.1 - Os interessados poderão entregar a documentação pertinente à Comissão Permanente de Licitação, a partir da data de publicação do edital até o dia 31/10/2022. A medida visa a garantir a inclusão do maior número de interessados habilitados, de maneira que sua contratação deverá ocorrer caso haja tempo suficiente para análise dos documentos e um período mínimo para a prestação do serviço, pelo prazo equivalente da data da assinatura até o término da vigência do credenciamento.

3.1.1.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1.1.1 - Tratando-se de representante legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1.1.1.2 - Tratando-se de procurador, este deverá apresentar também procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para representar a empresa junto à Câmara Municipal.

3.2– Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, na forma especificada no **subitem 3.4** e entregue na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, em Juiz de Fora, MG – CEP 36.015-460, ou remetidos para o mesmo endereço, pelo correio, com o devido aviso de recebimento – “AR”.

3.3 – O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, conforme o modelo disponibilizado no Anexo III, acompanhado dos documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no **item 4** deste Edital, devendo conter:

a) dados da proponente: razão social (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail, dados bancários (banco, agência e conta corrente).

b) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente, com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.

3.4 – O pedido de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope **fechado e rubricado no fecho** e, de preferência, opaco, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

<p>DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 2/2022 PROCESSO Nº 1575/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 3/2022 PROPONENTE: _____ CNPJ: _____</p>
--

3.5 – Para fins de protocolo, será entregue à proponente um comprovante de recebimento do pedido de credenciamento.

3.6 – O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, rerepresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.

3.7 – Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados no **subitem 3.1.1** deste Edital.

3.8 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

3.9 – As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados, devendo ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo, sendo este o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.10 – O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.11 – A apresentação do pedido de credenciamento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital e seus anexos.

3.12 – Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará à disposição no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora na Internet, no endereço <http://www.camarajf.mg.gov.br>.

3.13 – Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do e-mail cpl@camarajf.mg.gov.br ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado no **subitem 3.1.1** deste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência.

3.14 – Não será fornecido Edital via correio.

3.15 – A critério do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser encaminhada correspondência às empresas emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras (comerciais ou educativas) e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e região, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para que promovam o seu credenciamento.

3.16 - Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Câmara.

3.17 - A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital, por conseguinte, do Projeto Básico e do contrato.

3.18 - Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e especialmente:

3.18.1 - interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

3.18.2 - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.18.3 - interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.18.4 - sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.18.4.1 - Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1 – A empresa interessada em promover o seu credenciamento junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora deverá apresentar juntamente com seu pedido de credenciamento os documentos a seguir elencados:

4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

4.1.1.1.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.1.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.1.3 – Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

4.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.1.2.2 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

4.1.2.3 – Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.1.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.

4.1.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

4.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.3.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.4 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA:

4.1.4.1 – Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do ANEXO VI (Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica) deste Edital.

4.2 - ALÉM DOS DOCUMENTOS ACIMA MENCIONADOS, TAMBÉM DEVERÃO SER APRESENTADAS:

4.2.1 – Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação, podendo utilizar-se do modelo constante do ANEXO IV deste Edital.

4.2.2 - Declaração de manutenção das condições contratuais, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

4.2.3 - Proposta de preços em uma via, digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal, conforme ANEXO VII, notas fiscais emitidas nos últimos 6 (seis) meses a outros clientes para cada formato a ser credenciado, a fim de comprovar que os preços estão de acordo com o praticado no mercado, e tabela oficial de preços com vigência por 12 (doze) meses.

4.2.4 - Documentação comprobatória de autorização para execução de serviços de radiodifusão por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações e/ou da Agência Nacional de Telecomunicações.

4.2.5 - A Câmara Municipal efetuará a conferência do licenciamento da empresa a ser credenciada perante o site da ANATEL (Mosaico).

4.2.5.1 - Caso a Câmara Municipal não comprove os dados da empresa no Mosaico, a mesma não poderá ser Credenciada.

4.3 - CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

4.3.1 - A documentação exigida para atender ao disposto nos **subitens 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.2.1, 4.1.2.2, 4.1.2.3, 4.1.2.4, 4.1.2.5 e 4.1.3.1**, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – C1 – Prestação de serviços comuns (art. 2º alínea “e”); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

4.3.1.1 – A documentação de pré-qualificação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos documentos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3.1.1.1 – Documentos que não tenham sua validade expressa serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

4.3.1.1.2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados, para autenticação, a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação.

4.3.2 - Os documentos necessários à pré-qualificação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes, bem como por fotocópia efetuada por fac-símile.

4.3.3 - Os documentos relacionados no **subitem 4.1.2.1, 4.1.2.2, 4.1.2.3, 4.1.2.4 e 4.1.2.6** terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.3.4 - A documentação de pré-qualificação deverá estar em nome do credenciado:

- a) se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

4.3.4.1 - Poderá o credenciado, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3.4 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.5 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados organizados, numerados na mesma ordem indicada neste Edital, precedidos de relação que os indique claramente, a fim de proporcionar maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

5 – DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A abertura dos envelopes ocorrerá a partir do início da pré-qualificação (após a data final do período de publicidade do Edital) constante no preâmbulo deste Edital até 31/10/2022.

5.1.1 – Para fins de procedimento conjunto, todos os envelopes entregues dentro do período de publicidade do Edital serão abertos na mesma sessão, até o primeiro dia útil após o início da pré-qualificação.

5.1.2 – Eventuais envelopes entregues após esgotado o período de publicidade do Edital serão abertos de forma individualizada até o primeiro dia útil posterior ao seu recebimento pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2 – As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento, inclusive quanto a apresentação de preços não superiores aos valores máximos especificados no ANEXO II deste Edital, de acordo com o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, estarão credenciadas pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, a realizarem os serviços, a partir da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3 - O resultado da pré-qualificação será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal na Internet, no endereço www.camarajf.mg.gov.br.

5.4 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Câmara Municipal poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e na Lei nº 8.666/93, cujo deferimento, caso seja solicitada pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4.1 – A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

6 – DO DESCRENCIAMENTO

6.1 – Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, no Ato nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014 e no contrato firmado com a Câmara Municipal, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.

6.2 – O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, no Ato nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no ANEXO VIII:

- I – advertência, por escrito;
- II – suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento.

6.3 - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e das condições previstas no Ato nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014 e neste Edital.

7.2 – A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade da Câmara Municipal, desde que ela esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

7.3 - Constam da minuta do contrato que integra o ANEXO VIII deste Edital, dentre outros, o objeto, o regime e prazo de execução, o preço, as condições de pagamento, a dotação orçamentária, as obrigações das partes, o acompanhamento e fiscalização, as penalidades e valores das multas, os casos de rescisão e a legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4 – A credenciada deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o instrumento de contrato, nos moldes da minuta constante no ANEXO VIII.

7.5 – A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no **subitem 7.4**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação.

7.6 – O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada e pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

7.7 – A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal, para representá-la na execução do contrato.

7.8 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.9 – A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

8 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do dia subsequente à intimação dos atos ao Presidente da Câmara Municipal, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão Permanente de Licitação sobre o pleito recursal.

8.2 – A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, e protocolada na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, no endereço e horário informados no **subitem 3.2** deste Edital.

8.3 – Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4 – As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, no endereço e horário informados no **subitem 3.2** deste Edital, até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o início da pré-qualificação para o credenciamento (após a data final de publicidade do Edital), podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de **3 (três) dias úteis** seguintes.

8.5 – A impugnação feita tempestivamente por empresa interessada não a impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação, até a decisão definitiva a ela pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.6 – Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (após a data final do período de publicidade do Edital) ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Câmara Municipal de Juiz de Fora:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;

III – devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Câmara Municipal, para eventuais alterações ou adaptações.

8.7 – Não serão conhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.

8.8 – Nenhuma indenização será devida às empresas especializadas pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dele decorrentes.

8.9 – Caberá recurso, **com efeito suspensivo**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos casos de habilitação do interessado na pré-qualificação.

8.9.1 – O recurso referido no subitem anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso.

8.9.2 - O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:

a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;

b) Expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) Advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item **9.1** não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da assinatura da contratação, mediante regime de empreitada por preço unitário.

10.1.1 - As inserções contratadas poderão ser veiculadas somente a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Superintendência de Comunicação Legislativa, não podendo a publicação ser diversa daquela constante da Ordem de Autorização de Serviço, sob pena de ter que ser republicada sem ônus para a Contratante.

10.1.2 - Para salvaguardar o enfoque no espaço dedicado à programação local, o planejamento da Superintendência de Comunicação Legislativa utilizará os intervalos dos telejornais locais ou regionais para veiculação da publicidade institucional.

10.1.3 - A verificação da conformidade da publicação veiculada deverá ser realizada em até 01 (um) dia útil a contar da data de sua efetiva publicação.

10.2 – As inserções de publicidade institucional de 15 (quinze) segundo, 30 (trinta) segundos e de 60 (sessenta) segundos serão distribuídos em número igualitário entre emissoras de televisão credenciadas, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Superintendência de Comunicação Legislativa.

10.3 – A publicidade institucional será fornecida pela Superintendência de Comunicação Legislativa.

10.4 - A Câmara Municipal se reserva no direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

10.5 - Durante a execução contratual, objetivando a preservação do erário e interesse público, a Câmara Municipal admitirá a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, de acordo com a tabela de preço de cada veículo credenciado, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados, podendo, inclusive, haver rotatividade no período das veiculações, caso haja interesse de inserção de mídia pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Executar o objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

11.2 – Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

11.3 – Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

11.4 – Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.5** - Assistir à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto do contrato.
- 11.6** – Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 11.7** - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- 11.8** - A emissora credenciada ficará responsável por qualquer registro e/ou outros serviços que tenham que ser realizados para a veiculação do vídeo institucional da Câmara Municipal.
- 11.9** - Responsabilizar-se por todo o ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 11.10** - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- 11.11** - Não transferir ou ceder o objeto deste Edital, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 12.1.** Proporcionar à Contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- 12.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 12.3.** Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 12.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 12.5.** Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 12.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas no item **13.2** deste Edital.

13– DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2020.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**
- 13.2.** Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Credenciada através de ordem bancária contra a entidade bancária fornecida pela credenciada e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal, depois de aceita e atestada em documento de fiscalização, por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, setor responsável pela fiscalização da contratação.

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

13.3. Os documentos exigidos no subitem **13.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº. 12.440/2011.

13.4. No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas no Contrato.

13.5. Na hipótese prevista no subitem **13.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

13.6. A Superintendência de Comunicação Legislativa, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente atestado de fiscalização.

13.7. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

13.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

13.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX: percentual da taxa de juros de mora anual;

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: valor da parcela em atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.10. Para a hipótese definida no subitem **13.9**, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

13.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Credenciada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atrasos na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

14.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

14.3 - A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas na Contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no item **14.1**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

14.4 - As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.5 - O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.6 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada, como relevante.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados e serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

15.2 - O Presidente da Câmara Municipal somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 - Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

15.4 - A Câmara Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a pré-qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.

15.5 - As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, sito na Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, Centro, Juiz de Fora, no horário de 9h às 12h00min e de 14h00min às 17h00min.

15.6 - Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.

15.7 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

15.8 - São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

15.9 - Não serão considerados motivos para descredenciamento simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

15.10 - Constam na Minuta do Contrato (ANEXO VIII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

15.11 - São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Juiz de Fora, 30 de maio de 2022

Frederico Carlos Cardoso
Presidente da CPL

Karine Oliveira de Andrade Xavier
Secretária da CPL

Tobias Cardoso Sales
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROCESSO Nº 1575/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2022
CREDENCIAMENTO Nº 2/2022

PROJETO BÁSICO

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras (comerciais ou educativas) e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e região, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras (comerciais ou educativas) e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e região, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com abrangência local, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Juiz de Fora, objetivando levar à população da cidade, conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, em conformidade com este Projeto básico.

Item	Publicidade
1	15 (quinze) segundos
2	30 (trinta) segundos
3	60 (sessenta) segundos

3.2. A veiculação de publicidade institucional deverá ser inserida em espaços nas grades de programação a serem definidos pela Superintendência de Comunicação Legislativa, conforme a demanda e a disponibilidade de cada empresa.

3.3. As emissoras de televisão devem veicular em sua grade programas informativos locais/regionais, tendo pelo menos 1 (um) programa com caráter informativo produzido e voltado para Juiz de Fora e região.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4. A programação da publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora será veiculada nas emissoras de televisão os intervalos dos programas jornalísticos locais ou regionais, de acordo com a disponibilidade da grade de horário das emissoras a serem credenciadas.

3.5. A emissora credenciada ficará responsável por qualquer registro e/ou outros serviços que tenham que ser realizados para a veiculação do vídeo institucional da Câmara Municipal.

4. DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de sua Superintendência de Comunicação Legislativa visa dar ao público o amplo acesso às informações pertinentes ao legislativo municipal. Dessa forma, além do trabalho realizado em mídias próprias, compreendemos que é de amplo interesse público o acesso aos conteúdos discutidos na Câmara, bem como a transparências de seus processos. Por tal razão, fica clara a necessidade de atingir o maior número possível de pessoas, de modo a colaborar com o processo de cidadania em nossa cidade. Sendo assim, fica claro a necessidade do espaço voltado à Câmara em mídia local, não só espontaneamente, através de fatos noticiosos, mas provocado pelo próprio legislativo na divulgação de suas campanhas temáticas e/ou na função de dar espaço para participação popular nas decisões parlamentares.

A Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal pretende, com o instituto do credenciamento, promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social.

A opção pelo caminho do credenciamento de empresas especializadas na veiculação de vídeos institucionais é a garantia da chegada ao maior público possível, garantindo à população maior acesso aos seus direitos, além do fato de que se pretende colocar em prática o propósito da Mesa Diretora de transparência e isonomia, demonstrando assim não haver preferência por determinado veículo de comunicação, além de promover a ampla participação de empresas locais.

Outro ponto importante do credenciamento é o fato de se preservar a prática de preços de mercado, por meio de documentos comprobatórios apresentados pelas empresas, além de proporcionar o real alcance do objetivo das publicações, que é a eficácia do ato, com uma ampla disseminação.

O credenciamento de empresas emissoras de televisão visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação dos serviços realizados pela Câmara Municipal, de Juiz de Fora, mediante a veiculação de informações em emissoras de televisão, de cunho informativo e de orientação social, para que um maior número de munícipes receba e informação e, ao mesmo tempo, efetuar a prestação de contas dos representantes desta Casa Legislativa e tornar possível o exercício da fiscalização sob suas atuações.

A escolha da divulgação pela televisão levou em consideração algumas características destes veículos de informação, que permite que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas de diferentes faixas etárias e econômicas.

A abertura de processo de contratação por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

espaços de comunicação do meio televisivo entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, permitindo que os atos em benefício do cidadão cheguem a todos os munícipes.

Dentre as várias possibilidades analisadas pela Superintendência de Comunicação Legislativa, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado juiz-forano é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento.

Outro critério de igualdade é o de adotar o tamanho da publicidade, seguindo o formato de acordo com a necessidade do Município, e a quantidade, iguais para todos.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na vigência do ato convocatório, a Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, receberá pedidos de credenciamento de empresas emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras e possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora, para veiculação de vídeos institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com abrangência local, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Juiz de Fora, com observância das exigências constantes neste Projeto Básico, no que couber, e, na Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1. Os interessados poderão entregar a documentação pertinente à Comissão Permanente de Licitação, a partir da data de publicação do edital até 02 (dois) meses antes do término da vigência do credenciamento. A medida visa a garantir a inclusão do maior número de interessados habilitados, de maneira que sua contratação deverá ocorrer caso haja tempo suficiente para análise dos documentos e um período mínimo para a prestação do serviço, pelo prazo equivalente da data da assinatura até o término da vigência do credenciamento.

5.2. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar.

5.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

- a) dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, fone, fax, celular e email, dados bancários (banco, agência e conta corrente).
- b) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.
- c) tabela oficial de preços e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, notas fiscais emitidas nos últimos 6 (seis) meses a outros clientes para cada formato a ser credenciado).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) documentação jurídica, qualificação técnica, econômica-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 27 da Lei 8.666/1993.

5.4. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO nº XX/2022

PROPONENTE:

CNPJ:

5.5. Será entregue à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

5.6. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, rerepresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.7. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

5.8. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigam a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo.

5.9. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.10. Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.

5.11. Para consulta e conhecimento dos interessados o Edital estará à disposição no sítio eletrônico da Câmara de Juiz de Fora na Internet, no endereço <http://www.camarajf.mg.gov.br>.

5.12. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do email cpl@camarajf.mg.gov.br ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado neste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, com cópia a todos os interessados neste credenciamento.

5.13. O Edital poderá ser obtido pelos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas, ou pelo endereço eletrônico <http://www.camarajf.mg.gov.br/licitacoes.php?conc=N/>. Não será fornecido Edital via fax ou Correio.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.14. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Câmara.

5.15. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital, por conseguinte, do Projeto Básico e do contrato.

5.16. Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da assinatura da contratação, mediante regime de empreitada por preço unitário.

6.1.1. Os serviços serão executados durante a vigência da contratação, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Superintendência de Comunicação Legislativa.

6.1.2. A verificação da conformidade da publicação veiculada deverá ser realizada em até 01 (um) dia útil a contar da data de sua efetiva publicação.

6.2. As inserções de publicidade institucional de 15 (quinze) segundo, 30 (trinta) segundos e de 60 (sessenta) segundos serão distribuídas em número igualitário entre emissoras de televisão credenciadas, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Superintendência de Comunicação Legislativa.

6.3. Para salvaguardar o enfoque no espaço dedicado à programação local, o planejamento da Superintendência de Comunicação Legislativa utilizará os intervalos dos telejornais locais ou regionais para veiculação da publicidade institucional.

6.3.1. As emissoras de televisão credenciadas não poderão alterar a data e o horário de veiculação da programação da Câmara Municipal de Juiz de Fora sem prévia autorização da Superintendência de Comunicação Legislativa, sob pena de ter que veicular novamente sem ônus para a Contratante.

6.4. A publicidade institucional será fornecida pela Superintendência de Comunicação Legislativa.

6.5. A Câmara Municipal se reserva no direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

6.6. As empresas emissoras de televisão deverão apresentar, junto com o pedido de credenciamento, sua tabela oficial de preços com vigência por 12 (doze) meses e comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, notas fiscais emitidas nos últimos 6 (seis) meses a outros clientes para cada formato a ser credenciado).

6.6.1. Caberá às empresas apresentar documentação comprobatória de autorização para execução de serviços de radiodifusão por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações e/ou da Agência Nacional de Telecomunicações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.6.2. A Câmara Municipal efetuará a conferência do licenciamento da empresa a ser credenciada perante o site da ANATEL (Mosaico).

6.6.2.1. Caso a Câmara Municipal não comprove os dados da empresa no Mosaico, a mesma não poderá ser Credenciada.

6.7. Durante a execução contratual, objetivando a preservação do erário e interesse público, a Câmara Municipal admitirá a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, de acordo com a tabela de preço de cada veículo credenciado, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados, podendo, inclusive, haver rotatividade no período das veiculações, caso haja interesse de inserção de mídia pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. A vigência deste iniciará a partir da data de publicação do edital até 31 de dezembro de 2022.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** para a contratação emissoras de televisão com canal aberto, conforme valores unitários anexos e de acordo com a demanda da Superintendência de Comunicação Legislativa.

8.1.1. Para se obter esse valor, foi considerada média de preços paga pela Câmara Municipal nos anos em que se teve credenciamento de TV.

8.1.2. Para a obtenção dos valores máximos a serem pagos em cada faixa de horário credenciada, a Câmara Municipal de Juiz de Fora realizou um estudo dos valores pagos nos anos anteriores e a tabela de preços atual.

8.1.3. As empresas, cujos valores da tabela de preço forem inferiores aos valores máximos apresentados pela Câmara Municipal, deverão manter, na proposta para a Câmara, o preço de tabela, evitando assim que ocorram superfaturamentos.

9. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta de dotação orçamentária nº 01.122.0007.2020.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Credenciada através de ordem bancária contra a entidade bancária fornecida pela credenciada e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis posteriores à apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal, depois de aceita e atestada em documento de fiscalização, por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, setor responsável pela fiscalização da contratação.

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3. Os documentos exigidos no subitem **9.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº. 12.440/2011.

9.4. No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas no Contrato.

9.5. Na hipótese prevista no subitem **9.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

9.6. A Superintendência de Comunicação Legislativa, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente atestado de fiscalização.

9.7. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

9.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

9.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX: percentual da taxa de juros de mora anual;

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: valor da parcela em atraso.

9.10. Para a hipótese definida no subitem **9.9**, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

9.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Credenciada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Executar o objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

10.2. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

10.3. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

10.4. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

10.5. Assistir à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto do contrato.

10.6. Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

10.7. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

10.8. A emissora credenciada ficará responsável por qualquer registro e/ou outros serviços que tenham que ser realizados para a veiculação do vídeo institucional da Câmara Municipal.

10.9. Responsabilizar-se por todo o ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.10. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

10.11. Não transferir ou ceder o objeto deste Projeto Básico, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1. Proporcionar à Contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

11.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

11.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas no item 9.2 deste Projeto Básico.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:

a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;

b) Expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) Advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme os seguintes percentuais de multas a seguir:

a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atrasos na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

13.1.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

13.3. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas na Contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no item **13.1**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

13.4. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.5. O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.

13.6. As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada, como relevante.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O credenciado que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas neste Projeto Básico, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado à contratante, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata exclusão do rol de credenciadas (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Projeto Básico e na legislação aplicável ao caso.

14.2. Poderá a credenciada denunciar unilateralmente o ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a interrupção dos serviços.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pena das sanções previstas nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceito qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de transação.

17.2. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal se reserva no direito de acrescer ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração.

17.3. São resguardados os direitos da Contratada, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.

17.4. Poderão os usuários ou administrados denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

Juiz de Fora, 18 de maio de 2022

Luiz Fernando Priamo
Superintendência de Comunicação Legislativa
Requisitante

Renata Miranda
Subcoordenador da TV Câmara e Rádio Câmara
Fiscalizadora

Aprovado Projeto Básico
e autorizado para licitação

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PROCESSO Nº 1575/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2022
CREDENCIAMENTO Nº 2/2022

DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

FAIXA DE HORÁRIO (SEG/SAB) – PREÇO POR INSERÇÃO

Faixa de horário	15 segundo	30 segundo	60 segundos
06h00 – 9h29	R\$ 198,50	R\$ 397,00	R\$ 794,00
9h30 – 11h59	R\$ 882,00	R\$ 1.049,00	R\$ 2.098,00
12h00 – 14h00	R\$ 893,00	R\$ 1.756,00	R\$ 3.512,00
18h00 – 20h30	R\$ 893,00	R\$ 1.533,00	R\$ 3.066,00

Os valores acima são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da Contratada.

A programação da publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora será veiculada nas emissoras de televisão os intervalos dos programas jornalísticos locais ou regionais, de acordo com a disponibilidade da grade de horário das emissoras a serem credenciadas.

O horário de início do programa jornalístico local ou regional é o que será utilizado como parâmetro para saber em qual faixa de horário se dará o pagamento à empresa.

Durante a execução contratual, objetivando a preservação do erário e interesse público, a Câmara Municipal admitirá a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados.

O orçamento total estimado para o credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras (comerciais ou educativas) e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e região, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas.

R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar **ou não** a totalidade da verba prevista para a execução do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

PROCESSO Nº 1575/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2022
CREDENCIAMENTO Nº 2/2022

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Juiz de Fora
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de CREDENCIAMENTO Nº 2/2022.

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que a qualquer momento, a Câmara Municipal poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização, e que não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara Municipal, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

(Local), ___ de _____ de 2022.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou identificação e assinatura do representante legal da empresa)

(CPF da pessoa física ou razão social e CNPJ/MF da empresa)

(Endereço / endereço eletrônico).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

PROCESSO Nº 1575/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2022
CREDENCIAMENTO Nº 2/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº 2/2022, realizado junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, de ___ de _____ de 2022.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

PROCESSO Nº 1575/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2022
CREDENCIAMENTO Nº 2/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, participante do CREDENCIAMENTO Nº 2/2022, realizado pela Câmara Municipal, PROCESSO Nº 1575/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 3/2022, manterá, em Juiz de Fora, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2022.

(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

PROCESSO Nº 1575/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2022
CREDENCIAMENTO Nº 2/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR DE PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

PROCESSO Nº 1575/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2022
CREDENCIAMENTO Nº 2/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando o credenciamento de empresas emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras (comerciais ou educativas) e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e região, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas no Edital e seus Anexos.

FAIXA DE HORÁRIO (SEG/SAB) – PREÇO POR INSERÇÃO

Faixa de horário	15 segundos	30 segundos	60 segundos
06h00 – 9h29	R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __
9h30 – 11h59	R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __
12h00 – 14h00	R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __
18h00 – 20h30	R\$ __, __	R\$ __, __	R\$ __, __

- Prazo de Validade da Proposta: ____ dias
- Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste credenciamento.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____

Local e Data: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____

Estado civil _____

Profissão _____

CPF: _____

Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Credenciamento _____.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

PROCESSO Nº 1575/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2022
CREDENCIAMENTO Nº 2/2022

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, sediada na Rua Halfeld, nº 955, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº _____, portador da Cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado nesta cidade de _____, que este subscreve, e _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado na Rua _____, bairro _____, nesta cidade, que a este subscreve, precedido do procedimento de Credenciamento nº 2/2022, PROCESSO Nº 1575/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 3/2022, firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresas emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras (comerciais ou educativas) e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora e região, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados mediante empreitada por preço unitário.

2.2 - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da assinatura da contratação.

2.2.1 - As inserções contratadas poderão ser veiculadas somente a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Superintendência de Comunicação Legislativa, não podendo a publicação correspondente ser diversa daquela constante da Ordem de Autorização de Serviço, sob pena de ter que ser republicada sem ônus para a Contratante.

2.2.2 - Para salvaguardar o enfoque no espaço dedicado à programação local, o planejamento da Superintendência de Comunicação Legislativa utilizará os intervalos dos telejornais locais ou regionais para veiculação da publicidade institucional.

2.2.3 - A verificação da conformidade da publicação veiculada deverá ser realizada em até 01 (um) dia útil a contar da data de sua efetiva publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.3 - As inserções de publicidade institucional de 15 (quinze) segundo, 30 (trinta) segundos e de 60 (sessenta) segundos serão distribuídos em número igualitário entre emissoras de televisão credenciadas, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Superintendência de Comunicação Legislativa.

2.4 - A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

2.5 - A publicidade institucional será fornecida pela Superintendência de Comunicação Legislativa.

2.6 - Durante a execução contratual, objetivando a preservação do erário e interesse público, a Câmara Municipal admitirá a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, de acordo com a tabela de preço de cada veículo credenciado, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados, podendo, inclusive, haver rotatividade no período das veiculações, caso haja interesse de inserção de mídia pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- O Edital de Credenciamento nº 02/2022 e seus anexos.
- O Pedido de Credenciamento da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ _____ (_____), para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, conforme proposta apresentada pela Contratada no Credenciamento nº 02/2022, PROCESSO Nº 1575/2021, Inexigibilidade nº 03/2022, aos seguintes valores unitários:

FAIXA DE HORÁRIO (SEG/SAB) – PREÇO POR INSERÇÃO

Faixa de horário	15 segundos	30 segundos	60 segundos
06h00 – 9h29	R\$ ____,__	R\$ ____,__	R\$ ____,__
9h30 – 11h59	R\$ ____,__	R\$ ____,__	R\$ ____,__
12h00 – 14h00	R\$ ____,__	R\$ ____,__	R\$ ____,__
18h00 – 20h30	R\$ ____,__	R\$ ____,__	R\$ ____,__



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2 – Os valores referidos no item **4.1** são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

4.3 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2020.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.4 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, setor responsável pela fiscalização do contrato:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

4.5 - A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, da prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

4.6 – No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

4.7 – Na hipótese prevista no **item 4.6**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

4.8. A Superintendência de Comunicação Legislativa, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente atestado de fiscalização.

4.9. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

4.10 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

4.11 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

4.12 - Para a hipótese definida no item **4.11**, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

4.13 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

6.2 – Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

6.3 – Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

6.4 – Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

6.5 – Assistir à Superintendência de Comunicação Legislativa em todas as áreas afetas ao objeto do Contrato.

6.6 – Executar o objeto do Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

6.7 – Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

6.8 – A emissora credenciada ficará responsável por qualquer registro e/ou outros serviços que tenham que ser realizados para a veiculação do vídeo institucional da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.9 – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.10 – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

6.11 - Não transferir ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

7.1 – Proporcionar à Contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.

7.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7.3 – Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

7.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.5 – Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

7.6 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições pactuadas no contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 – Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;
- b) expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

8.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata o **item 8.1** não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.3 - A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas na Contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no **item 9.1**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

9.4 – As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5 - As multas e sanções previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.6 - O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas, por força do contrato.

9.7 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) pela Contratada, a qualquer tempo, mediante notificação à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 3º, inc. VII do Ato nº 137, de 2 de agosto de 2011, da Câmara Municipal.

c) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

d) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Ocorrendo a rescisão do contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços prestados pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3 - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.6 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6.1 - À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1.1 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.2 - A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.5 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.6 - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.7 - A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

13.8 - O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

13.9 - São resguardados os direitos da Contratada, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONTRATADA